



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 954/2019

Em 26 de abril de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 601/19**, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS PORSANI**, levamos ao conhecimento desse Legislativo, conforme manifestação prestada pela Coordenadoria Executiva de Obras Públicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que as obras para recuperação e manutenção das vias dotadas com pavimentos em paralelepípedos serão iniciadas brevemente, principalmente o trecho indicado pelo Nobre Parlamentar. Todavia, o prazo para a conclusão dos serviços dependerá das condições climáticas.

Por fim, no que tange aos prováveis prejuízos citados, juntamos ao presente o incluso parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município em comento ao assunto.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



À CHEFIA DE GABINETE

A responsabilidade civil dos entes estatais é de natureza objetiva, exigindo-se apenas a comprovação do nexo causal entre a ação e o resultado, ou seja, para que fique caracterizada a responsabilidade civil do ente público é necessário que os três elementos mencionados acima estejam presentes.

Apesar da regra acima de que a responsabilidade civil do estado é de natureza objetiva (art. 37, § 6º, CF/88), nos casos em que o dano ocorreu em virtude de ato omissivo (suposta falta de conservação do asfalto nas ruas/avenidas), deve ser aplicada a Teoria da Responsabilidade Subjetiva, a qual exige a demonstração de culpa ou dolo da administração, quanto à adoção de medidas para impedir o evento lesivo.

Assim, se, eventualmente, o munícipe requerer ao Município que o indenize diante de avarias causadas por buraco na via, será necessário investigar a carga de culpa imputável à suposta vítima, pois isto excluiria ou, ao menos, atenuaria a responsabilidade da Administração. Se for este o caso, caberão, ainda, alguns esclarecimentos como: a comprovação da velocidade do munícipe e se essa velocidade se encontra dentro do limite máximo permitido para o local. Assim, como esclarecer se havia condições do condutor do veículo em desviar do buraco evitando o acidente.

Araraquara/SP, 25 de abril de 2019.


Rogério Belmont F.S. Gasparotto
Procurador Municipal